



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



REQUERIMENTO Nº RQ 3225 /2017

(Do Deputado Wasny de Roure)

LIDO
Em 19/12/17
Secretaria Legislativa

**Requer a declaração de prejudicialidade do
Projeto de Lei nº 854, de 2016.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso II do art. 175 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 854, de 2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que *dispõe sobre a prevenção e combate aos criadouros e focos vetores do mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 854, de 2016, visa à implementação de medidas com vistas à prevenção e ao combate aos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

Entretanto, verificamos que a proposição em comento possui teor semelhante a dois projetos aprovados nesta Casa. São eles o Projeto de Lei nº 430, de 1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros do Aedes aegypti e Aedes albopictus e dá outras providências* e o PL nº 119/2011, de autoria do Deputado Washington Mesquita, que *dispõe sobre a prevenção, o controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos de dengue no Distrito Federal e dá outras providências*. Ambos receberam do Governador do Distrito Federal veto total, o primeiro por inconstitucionalidade e o segundo por "razões de contrariedade ao interesse público"; ambos os vetos mantidos por esta Casa.

Assim, os referidos projetos devem ser declarados prejudicados pelo Presidente da Casa, à luz dos arts. 175, II, e 176, inciso II, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

Art. 175. Consideram-se prejudicados: RQ Nº 3225/2017

Folha Nº 01 *Paula*

Arma 70255

M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;

.....
Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

.....
II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Vê-se, portanto, que a matéria se encontra prejudicada. Por essa razão, com base em Nota Técnica da Assessoria Legislativa, cópia anexa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 854, de 2016.

Sala das Sessões, em 2017.


Deputado Wasny de Roure
Relator

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3225/2017

Folha Nº 02 Paulo



NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 854/2016, que *dispõe sobre a prevenção e combate aos criadouros e focos vetores do mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências.*

Solicitante: Gabinete do Deputado Wasny de Roure

A Assessoria Legislativa recebeu do Gabinete do Deputado Wasny de Roure pedido de elaboração de minuta de parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 854, de 2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que *dispõe sobre a prevenção e combate aos criadouros e focos vetores do mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências.*

O Projeto prevê, em seu art. 1º, que as medidas de prevenção, de combate à transmissão e de atendimento aos casos de dengue obedecerão ao Código Sanitário do Distrito Federal, Lei federal nº 5.027, de 14 de junho de 1966, e à Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções.

Por meio de pesquisa no sistema Legis, identificamos que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 430/1999, de autoria do Deputado Chico Floresta, e o PL 119/2011, de autoria do Deputado Washington Mesquita, que tratam de matéria semelhante à do Projeto em análise. O primeiro *dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros do Aedes aegypti e Aedes albopictus e dá outras providências*, o segundo *dispõe sobre a prevenção, o controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos de dengue no Distrito Federal e dá outras providências.*

O Deputado Washington Mesquita informou na justificação do PL 1.436/13 que reapresentou o PL 119/11, com algumas alterações, por considerar necessário erradicar os vetores da dengue no DF, em função do agravamento do quadro da doença na região. Trata-se, porém, do mesmo modo que o anterior, da instituição de um programa, objeto que por suas características é inerente à iniciativa do Poder Executivo.

Ocorre que, por meio da Mensagem nº 287/2002 – GAG, de 15 de maio de 2002, o Governador do Distrito Federal comunicou que opôs veto total ao PL nº 430/1999 aprovado por esta Casa. O veto baseou-se na inconstitucionalidade da matéria, conforme o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece o seguinte:

Art. 71.

[Assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV – (...) atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública;

Do mesmo modo, por meio da Mensagem nº 221/2011 – GAG, de 30 de agosto de 2011, anexa, o Governador do Distrito Federal deu ciência de seu veto total ao PL nº 119/2011. Nesse caso, o veto teve como base “razões de contrariedade ao interesse público”.

Uma vez que a Casa acatou o veto em relação ao primeiro Projeto, em sessão ordinária, realizada em 07/08/02, e também em relação ao segundo, no dia 20/11/12, conforme documentos anexos, o Projeto em análise, que trata de matéria de mesmo teor, encontra-se prejudicado de acordo com o Regimento Interno, art. 175, inciso II, e 176, inciso II, que dispõe o seguinte:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação. (grifo nosso)

Além disso, vale registrar que desde o surgimento da dengue no Brasil, em meados dos anos 1980, têm sido adotadas, pelo Ministério da Saúde, em conjunto com estados e municípios, medidas para eliminar os criadouros de mosquitos e a transmissão da doença, mesmo que não tenham alcançado resultado positivo até então. O Distrito Federal possui o denominado **Plano de Ação para o enfrentamento às Doenças transmitidas pelo aedes aegypti, 2015-2016¹**, encontrado na página da Secretaria de Estado de Saúde do DF na *internet*, que contém todas as medidas que envolvem: 1. Vigilância; 2. Assistência; 3. Mobilização Social; e 4. Educação e Prevenção. Dessa forma, o projeto também fica prejudicado em função de haver perdido a oportunidade (art. 176, I, do Regimento Interno).

Diante do exposto, dirigimo-nos ao Gabinete solicitante, por meio desta Nota Técnica, para informar da necessidade de solucionar o problema apontado. Nesse sentido, sugerimos que a nobre relatora requeira a **declaração de prejudicialidade** com base no artigo do Regimento Interno acima citado, preservando-se, assim, a regularidade do processo legislativo. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

¹ Disponível em:

http://www.saude.df.gov.br/images/Programas/Aedes_Aegypti/Plano_de_Combate_ao_Aedes_Aegypti_1.pdf; pesquisado em 16 de março de 2016.

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 3º andar – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8830 (FAX) e 3348-8832
www.cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

MARIA DO SOCORRO MATOS
Consultora Legislativa

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 32251/2017
Folha Nº 05 *Paula*

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.225/17.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 20/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial